



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS /2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/FMS/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/FMS/2019  
CONTRATO Nº 031/FMS/2020

5/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E A DELICARY GOURMET EIRELI  
ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, o **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DELICARY GOURMET EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.141.485/0001-52, com sede na Rua Comendador Muniz Machado, 171, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-540, Email: delicary.gourmet@gmail.com, representada por sua sócia, a **Sra. Katia Costa Ramos**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 4.285.080 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.028.134-34, portadora da cédula de identidade nº 24.288.388-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.640.508-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/SMPROS/2020** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para eventos, campanhas de promoção de saúde e reuniões relevantes de cunho prologado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;  
**Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 250. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;  
**Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**Detalhamento:** 41 – Fornecimento de alimentação;  
**Ação:** 2.257 – Gestão do SUS;  
**Funcional:** 10.122 – Administração Geral  
**Fonte Recurso:** 15 – Impostos e Transferência – Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;  
**Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 278. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;  
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Detalhamento: 41 – Fornecimento de alimentação;  
**Ação:** 4.159 – Integração das Práticas de vigilância em saúde;  
**Funcional:** 10.305 – Vigilância Epidemiológica;  
**Fonte Recurso:** 16 – Manutenção das Ações e Serviços.

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;  
**Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 476. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;  
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Detalhamento: 41 – Fornecimento de alimentação;  
**Ação:** 2.264 – Apoio Operacional às ações do CEREST;  
**Funcional:** 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Fonte Recurso:** 16 – Manutenção das Ações e Serviços.

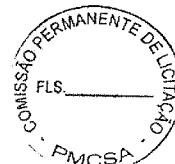
**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;  
**Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 269. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;  
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Detalhamento: 41 – Fornecimento de alimentação;  
**Ação:** 4.153 – QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA EM MÉDIA COMPLEXIDADE;  
**Funcional:** 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Fonte Recurso:** 16 – Manutenção das Ações e Serviços.

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;  
**Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 263. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;  
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Detalhamento: 41 – Fornecimento de alimentação;  
**Ação:** 4.150 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA;  
**Funcional:** 10.301 – Atenção básica;  
**Fonte Recurso:** 16 – Manutenção das Ações e Serviços.

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;  
**Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 254. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;  
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Detalhamento: 41 – Fornecimento de alimentação;  
**Ação:** 2.91 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL;  
**Funcional:** 10.121 – Planejamento e Organismo;  
**Fonte Recurso:** 15 – Impostos e Transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 343.550,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**Parágrafo Segundo** – Para fazer a presente despesa, foram emitidas as Notas de Empenho nº 1235/2020 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Nota de empenho nº 1336/2020 no valor de R\$ 1.000 (mil reais), Nota de Empenho nº 1237/2020 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Nota de Empenho nº 1238/2020 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Nota de empenho nº 1239/2020 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Nota de Empenho nº 1240/2020 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ambas datadas de 03 de novembro de 2020, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

Os pedidos serão feitos conforme necessidade do órgão contratante, através de ordem de serviço emitida pelo setor competente do órgão em até 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.

**Parágrafo Primeiro** – Toda a logística para entrega e o acondicionamento dos itens (embalagens e descartáveis – recipiente para a refeição, garfos, facas, colheres, copos e guardanapos) e as despesas inerentes a tais atividade, será por conta da empresa contratada;

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada se responsabilizará pela integridade física e a qualidade dos itens solicitados, bem como de suas embalagens, até o recebimento dos itens pelo servidor responsável pela solicitação, que irá conferir e atestar tal integridade/qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde, designa a **Sra. Júlia Fernandes de Souza Martins** (Gerente da Planejamento), telefone (81) 3521-6712 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Sétimo** – O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

**Parágrafo Oitavo** – Estando os objetos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Contratada deverá efetuar a substituição em até 1h (uma hora) a contar da hora em que foi identificada a irregularidade, sem quaisquer custos adicionais;

**Parágrafo Nono** – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;

**Parágrafo Décimo** – Os itens deverão possuir, sempre que houver, necessariamente, certificação INMETRO e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Parágrafo Sétimo** – Quando solicitado pela contratante deverá ser utilizado material não descartável (serviços branca;

**Parágrafo Sexto** – Para eventos onde se fizer necessária a utilização de xícaras, estas deverão ser de porcelana assegurando a qualidade do serviço a ser executado;

plena realização do serviço) e manter funcionários qualificados para servir aos participantes do evento toalhas, sobre toalhas, equipamento para aquecer os alimentos e qualquer outro equipamento necessário para a

**Parágrafo Quinto** – A Contratada deverá fornecer todo material necessário durante a realização dos eventos (pratos, talheres, copos descartáveis (material acrílico transparente), guardanapos, mesas para as ilhas gourmet, alimentos, inclusive as normas de vigilância sanitária, objetivando a correta execução dos serviços

**Parágrafo Quarto** – A Contratada deverá, ainda, observar conduta adequada na utilização e transporte dos no processo licitatório.

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas, taxas, **Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas,

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

monetária.

liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de Fatura.

pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da

primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de **Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do

CEP: 54.518-343.

Cidade Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE

Endereço: Rodovia PE, KM 1,501 ao 6.000.

CNPJ: 11.168.783.0001-33

Fundo Municipal de Saúde

A nota fiscal/fatura deverá conter o número do empenho que originou a nota e ser emitida em nome do:

responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

O Pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como

**CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

atender às normas da ABNT e/ou Vigilância Sanitária.

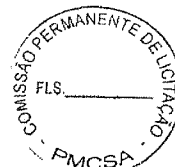


**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para menor número de pessoas);

**Parágrafo Oitavo** – Quando a Contratada utilizar material não descartável, este deverá vir higienizado e embalado em papel filme sendo vedada a higienização dos mesmos no local do evento.

**Parágrafo Nono** – Fica assegurado ao órgão Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os cardápios em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir os alimentos irregulares em até 01h (uma hora) a contar da hora em que foi identificada a irregularidade;

**Parágrafo Décimo** – As eventuais substituições dos alimentos que apresentarem quaisquer irregularidades ocorrerão sem ônus ao Contratante;

**Parágrafo Décimo Primeiro**– A Contratada deverá disponibilizar os itens solicitados, de acordo com a ordem de serviço, em até 02hs (duas horas) antes da realização do evento, mediante prévio agendamento com o órgão Contratante;

**Parágrafo Décimo Segundo**– O objeto proposto neste Contrato deverá ser executado adequadamente, de modo a atender a demanda dos órgãos e entidades participantes deste registro de preços;

**Parágrafo Décimo Terceiro**– A empresa não poderá colocar em quaisquer objetos utilizados na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

**Parágrafo Décimo Quarto** – As condições expressas acima são mínimas, podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação;

**Parágrafo Décimo Quinto** – A empresa Contratada deverá cumprir as programações dos eventos, garantindo o material e os equipamentos necessários para a sua realização, como também toda a logística para recepcionar os participantes, conforme o discriminado neste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

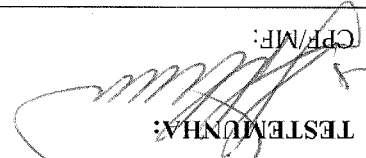
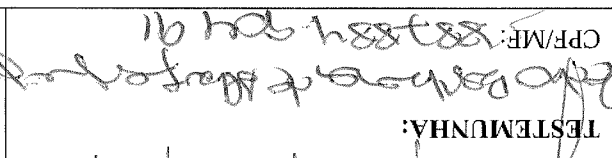
**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

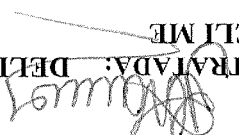
**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

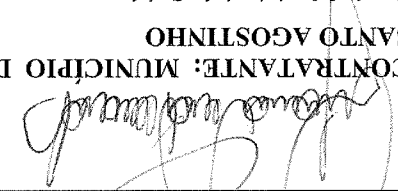
**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

*[Handwritten mark]*

<b>TESTEMUNHA:</b>  CPF/MF:	<b>TESTEMUNHA:</b>  CPF/MF: 887884-90491
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Milva Fernandes Martins	

**CONTRATADA: DELICARY GOURMET EIRELI ME**  


**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
 Fundo Municipal de Saúde  


Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de novembro de 2020.

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COFFE BREAK, TIPO I:	UND.	2.000	R\$ 34,50	R\$ 69.000,00
	-04 (QUATRO) TIPOS DE SALGADOS;				
	-02 (DOIS) TIPOS DE FRIOS;				
	-02 (DOIS) TIPOS DE BOLOS;				
	-03 (TRÊS) TIPOS DE PÃES E/OU BOLACHAS;				
	-03 (TRÊS) TIPOS DE FRUTAS OU 01 (UMA) SALADA DE FRUTAS;				
	-03 (TRÊS) TIPOS DE DOCES;				
	- 03 (TRÊS) TIPOS DE BEBIDAS.				
2	ALMOÇO, TIPO I:	UND.	1.000	R\$ 43,50	R\$ 43.500,00
	- 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE SENDO:				
	- 01 (UMA)BOVINA;				
	- OU 01 (UM) TIPO DE PEIXE;				
	- OU 01 (UM) TIPO DE FRANGO;				
	- 01 (UM) TIPO DE ARROZ;				
	- 01 (UM) TIPO DE FEIJÃO;				
	- 01 (UM) TIPO DE MASSA;				
	- 03 (TRÊS) TIPOS DE LEGUMES;				
	- 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS CRUAS;				
	- 01 (UM) TIPO DE DOCE (COMPOTA/MOUSSE/PUDIM);				
	- 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTES;				

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
2	-01 (UM) TIPO DE CARNE/FRANGO/PEIXE; ALMOÇO (TIPO I);	UND.	2.000	RS 46,00	RS 92.000,00
1	COFFEE BREAK INDIVIDUAL (TIPO I); -01 (UM) TIPO DE SANDUICHE (PATE: QUEIJO/FRANGO/ATUM); -01 (UMA) FRUTA (MACÁ/AMEIXA/TANGERINA); -01 (UMA) FATIA DE BOLO; -01 (UMA) BEBIDA (SUÇO PRONTO DE CAIXINHA/ ACHOCOLATADO/ REFRIGERANTE EM LATA), 300ML.	UND.	2.000	RS 21,00	RS 42.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>LOTE 2: SEM ESTRUTURA DO CONTRATADO (TIPO PRONTA ENTREGA/FORMATO EMBALAGEM PARA VIAGEM)</b>					
<b>TOTAL</b>					
	-02 (DOIS) TIPOS DE SUÇO DE FRUTAS; - ÁGUA MINERAL SEM GÁS.				
3	COFFEE BREAK DE SALA, TIPO I; - 100ML DE CAFÉ POR PESSOA; - 30ML DE LEITE POR PESSOA; - 50ML DE CHÁ POR PESSOA; 20G DE BISCOITO DOCE AMANTEIGADO (SABORES: LEITE, CHOCOLATE, LIMÃO, LARANJA, CÓCO, ETC) POR PESSOA; - 20G DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER POR PESSOA; - AÇÚCAR; - ADOÇANTE À BASE DE STEVIA.	UND.	3.000	RS 32,35	RS 97.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					RS 209.550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**







PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 01 (UM) TIPO DE ARROZ;			
- 01 (UM) TIPO DE FEIJÃO;			
- 01 (UM) TIPO DE MASSA;			
- 01 (UM) TIPO DE LEGUME COZIDO;			
- 01 (UM) TIPO DE SALADA CRUA;			
- 01 (UM) TIPO DE FAROFA;			
- 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (COMPOTA/ MOUSSE / PUDIM);			
- 01 TIPO DE FRUTA (MAÇÃ / AMEIXA / TANGERINA);			
- 01 TIPO DE BEBIDA (REFRIGERANTE / SUCO DE CAIXINHA) COM 300ML.			
<b>TOTAL</b>			<b>RS 134.000,00</b>



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 031/FMS/2020**, **Processo Administrativo n° 309/2019** **Processo Licitatório n° 060/FMS/2019**, **Pregão Eletrônico n° 025/FMS/2019**, **Ata de Registro de Preços n° 072/FMS/2019**, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet. **Empresa:** DELICARYU GOURMET EIRELI ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.141.485/0001-52, com sede na Rua Comendador Muniz Machado, 171, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-540, **Valor Total:** R\$ 343.550,00, **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de novembro de 2020.

**JULIANA VIEIRA FERNANDES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
**Código Identificador:**BCF03ADC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/02/2021. Edição 2770  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

